

DECISÃO COREN-SE Nº 41 DE 08 DE JUNHO DE 2026

Homologa a Comissão de Ética da Unidade de Pronto Atendimento 24h Dr. Bernardino Mitidieri

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que disciplina os Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN número 564/2017, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 792/2025 que normatiza a criação e funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN nº 758/2024, que altera o Código de Processo ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovada pela Resolução COFEN nº. 706/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de, entre outras finalidades, descentralizar os procedimentos relativos à apuração de possíveis infrações éticas;

CONSIDERANDO os documentos acostados ao Processo SEI nº 00248.001069/2026-03;

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR a Comissão de Ética da Unidade de Pronto Atendimento 24h Dr. Bernardino Mitidieri em Boquim/SE, composta pelos integrantes abaixo discriminados, para o mandato de 03 anos, contado a partir da data da posse.

Quadro I — Enfermeiros

Marcos Paulo Lima Oliveira - COREN-SE nº 237514-ENF

Presidente

Larissa Sthefany Rodrigues Santos - COREN-SE nº 957048-ENF

Secretária

Biatriz Costa Santos - COREN-SE nº 808471-ENF

Membro Efetivo

Hemilly Santos Carvalho - COREN-SE nº 938712-ENF

Membro Suplente

Tereza Fernanda Pereira Santos - COREN-SE nº 520473-ENF

Membro Suplente

Quadro II e III— Técnicos e Auxiliares

Tiara Daline Costa Santana - COREN-SE nº 2317363-TE

Membro Efetivo

Glaucia Fabiana Nascimento de Souza Filgueiras - COREN-SE nº 329877-TE

Membro Suplente

Art. 2º. Os membros indicados serão empossados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em data agendada *a posteriori*.

Art. 3º. O presente ato decisório entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário, devendo ser remetido ao COFEN para conhecimento em razão do disposto no art. 1º, §1º c/c art. 23, inciso XXX, do Regimento Interno do COFEN.

Art. 4º. Dê ciência e cumpra-se.

Ruth Cristini Torres

Coren-SE nº 191205-ENF

Presidente

Cícero Marcondes Santos Lima

Coren-SE nº 520827-ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF**, **Presidente**, em 08/06/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA - Coren-SE 520827-ENF**, **Secretário(a)**, em 09/06/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1836468** e o código CRC **6CDA22ED**.

CEP 49015-320 - Telefone: (79) 3225-4000

- www.coren-se.gov.br